



Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

PMSA OF Nº 222/2024

Sant'Ana do Livramento, 28 de março de 2024.

Senhor Presidente:

Apaz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 91/2024”, de autoria do Vereador Enrique Civeira, encaminhar, em anexo, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

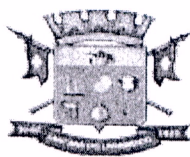
Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

**ANA LUIZA MOURA TAROUÇO**  
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

**Ver. LÍDIO DE AZEVEDO MENDES**

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL  
PROTOCOLADO 1208  
ENTRADA EM 27/03/24  
SAIBA EM: \_\_\_\_\_  
DESTINO: \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Sant'Ana do Livramento, 27 de março de 2024.

**Memorando N° 49/2024**

**À Secretaria Municipal de Administração**

Prezados Senhores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos pelo presente em atenção ao memorando n° 277/2024, o qual remete ao Pedido de Informação n° 91/2024, oriundo do Poder Legislativo, responder os questionamentos nos termos que seguem:

Informamos que o prazo oficial de término do Projeto Fronteira da Paz Sustentável será em 18 de maio de 2024, visto que o início foi em 18 de maio de 2021, conforme consta no Art. 2º, do contrato de subvenção, de acordo com documento em anexo.

Salientamos que a celebração do Termo Aditivo ao Pregão Eletrônico N° 0002/2023 está embasado na vigência do referido contrato de subvenção.

Sendo o que tínhamos pelo momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
JULIO CESAR MACHADO MOTTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS  
*Julio Cesar Machado Motta*  
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS  
SANT'ANA DO LIVRAMENTO

**CONTRATO DE SUBVENÇÃO**  
**- AÇÕES EXTERNAS DA UNIÃO EUROPEIA -**

**CSO-LA/2020/ 420-779**

o «contrato»

A União Europeia, representada pela Comissão Europeia

Endereço: Delegação da União Europeia no Brasil

SHIS QI 07 – Bloco A – Lago Sul

76115-205 - Brasília (DF), Brasil

(«a autoridade contratante»),

por um lado,

e

Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular

Organismo de Direito Público

LEF 6000715008

Avenida Inferior à Ponte D. Luis I, 55

4050-074, Porto, Portugal

IVA Isento

a seguir designado por «coordenador»



e

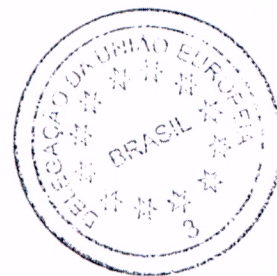
Prefeitura Municipal de Santana de Livramento

Administração Pública

LEF 6000716938 /CNPJ 88.124.961.0001/59

Rua Rivadávia Correa, 858

97.573-010 Santana do Livramento (RS) Brasil,



que conferiu mandato ao coordenador<sup>1</sup> para efeitos da assinatura da convenção, coletivamente referidos como «beneficiário(s)» sempre que uma das disposições se aplique indistintamente ao coordenador e ao(s) cobeneficiário(s)

por outro,

(conjuntamente designados por «as Partes»)

acordaram no seguinte:

<sup>1</sup> Modelo de mandato no anexo A das orientações destinadas aos requerentes.

### Artigo 1.º - Objeto

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a concessão de uma subvenção pela autoridade contratante tendo em vista o financiamento da execução da ação designada: “Desenvolvimento inclusivo e sustentável da Fronteira da Paz”- CSO-LA/2020/ 420-779, a «ação», descrita no Anexo I.
- 1.2 A subvenção é atribuída ao(s) beneficiário(s) nas condições estipuladas no presente contrato, que é constituído pelas presentes condições especiais («condições especiais») e seus anexos, que o(s) beneficiário(s) declara(m) conhecer e aceitar.
- 1.3 O(s) beneficiário(s) aceita(m) a subvenção e responsabiliza(m)-se pela execução da ação.

### Artigo 2.º - Período de implementação da ação

- 2.1 O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pela última das duas partes.
- 2.2 A implementação da ação tem início:
  - no dia 18 de maio de 2021.
- 2.3 O período de implementação da ação, tal como estabelecido no Anexo I, é de 36 meses.
- 2.4 O período de execução do presente contrato termina no momento em que o pagamento do saldo é efetuado pela autoridade contratante e, de qualquer modo, o mais tardar 18 meses após o termo do período de implementação, tal como estabelecido no artigo 2.º, n.º 3, exceto em caso de prorrogação em conformidade com o artigo 12.º, n.º 5, do anexo II.



### Artigo 3.º - Financiamento da ação<sup>2</sup>

- 3.1 O custo total elegível estimado em EUR é de **1.098.787**, tal como previsto no Anexo III.
- 3.2 A autoridade contratante compromete-se a financiar um montante máximo de **EUR 988.909**.  
A subvenção limita-se a **90%** do custo total elegível estimado da ação.  
O valor final da contribuição da autoridade contratante deve ser determinado de acordo com os artigos 14.º e 17.º do anexo II.

Unicamente para as subvenções de ações:

- [3.3 Nos termos do artigo 14.º, n.º 8, do anexo II, no máximo **7 %** do montante final dos custos diretos elegíveis da ação determinados em conformidade com os artigos 14.º e 17.º do anexo II, podem ser solicitados como custos indiretos.

### Artigo 4.º - Apresentação de relatórios e modalidades de pagamento

- 4.1 Os pagamentos são efetuados em conformidade com o disposto no artigo 15.º do anexo II, opção n.º 2, tal como estabelecido no artigo 15.º, n.º 1.

Pagamento do pré-financiamento inicial: **EUR 401.817,84**

Novo(s) pagamento(s) de pré-financiamento: **EUR 488.199,16** (sob reserva das disposições do anexo II).

Saldo do montante final da subvenção: **EUR 98.892** (sob reserva das disposições do anexo II).

<sup>2</sup> No caso das subvenções de ações, é de notar que o montante atribuído e as percentagens indicadas no presente artigo devem igualmente ser atualizados no anexo III do orçamento da ação, na folha de cálculo «Fontes de financiamento previstas e resumo da estimativa dos custos».



- 4.2 A autoridade contratante e o(s) beneficiário(s) deverão utilizar um sistema eletrónico em todas as fases de implementação, incluindo, nomeadamente, a gestão do contrato (alterações e notificações), comunicação (incluindo relatórios de resultados) e pagamentos. O(s) beneficiário(s) deverá(ão) registar-se e utilizar o sistema eletrónico de intercâmbio apropriado para permitir a gestão eletrónica do contrato. No que respeita a relatórios intercalares e finais, espera-se que o(s) beneficiário(s) utilize(m) os formulários no sistema eletrónico para codificar e apresentar os relatórios.

A gestão eletrónica do contrato através do sistema referido anteriormente pode começar na data de início da implementação do contrato, conforme descrito no artigo 2.º supra, ou numa data posterior. Neste último caso, a autoridade contratante deverá informar o(s) beneficiário(s) por escrito de que este(s) deverá(ão) utilizar o sistema eletrónico para todas as comunicações dentro de, no máximo, um período de 3 meses.

### Artigo 5.º - Endereço para correspondência

- 5.1 Qualquer comunicação no âmbito do presente contrato deve ser efetuada por escrito, com a indicação do número e da designação da ação, e enviada para os seguintes endereços:

Para a autoridade contratante

Delegação da União Europeia no Brasil  
Aos cuidados da Seção de Cooperação  
SHIS QI 07 – Bloco A – Lago Sul  
76115-205 - Brasília – DF, Brasil

Os pedidos de pagamento e relatórios correspondentes, assim como os pedidos de alteração da conta bancária, devem ser enviados para o seguinte endereço:

Delegação da União Europeia no Brasil  
Aos cuidados da Seção de Finanças, Contratos e Auditorias  
SHIS QI 07 – Bloco A – Lago Sul  
76115-205 - Brasília – DF

As cópias dos documentos acima referidos e outro tipo de correspondência devem ser enviados para o seguinte endereço:

Delegação da União Europeia no Brasil  
Aos cuidados da Seção Cooperação  
SHIS QI 07 – Bloco A – Lago Sul  
76115-205 - Brasília – DF

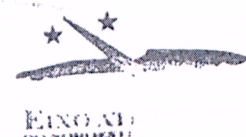
Para o coordenador

Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular  
Avenida Inferior à Ponte D. Luís I, 55  
4050-074, Porto, Portugal



- 5.2 A verificação das despesas referida no artigo 15.º, n.º 7, do anexo II será levada a cabo pela:

Crowne Portugal  
Edifício Siza Vieira  
Rua do Aleixo, nº53 ,3A  
4150-043 Porto, Portugal  
Tel: (+351) 22 013 34 92  
Email: [info@crowe.pt](mailto:info@crowe.pt)



## Artigo 6.º - Anexos

6.1 Em anexo às presentes condições especiais, figuram os seguintes documentos, que fazem parte integrante do contrato:

- Anexo I: Descrição da ação (incluindo o quadro lógico do projeto e a nota de síntese)
- Anexo II: Condições gerais aplicáveis aos contratos de subvenção celebrados no âmbito das ações externas da União Europeia
- Anexo III: Orçamento da ação (folhas 1, 2 e 3)
- Anexo IV: Regras de contratação aplicáveis ao(s) beneficiário(s)
- Anexo V: Modelo do pedido de pagamento e da ficha de identificação financeira
- Anexo VI: Modelo do relatório narrativo e financeiro
- Anexo VII: Condições de referência para a verificação das despesas de um contrato de subvenção celebrado no âmbito das ações externas da União Europeia e modelo de relatório sobre as verificações factuais

6.2 Em caso de divergência entre as disposições das presentes condições especiais e as dos seus anexos, prevalecem as primeiras. Em caso de divergência entre as disposições do anexo II e as dos restantes anexos, prevalecem as primeiras.

## Artigo 7.º - Outras condições específicas aplicáveis à ação

7.1.a O apoio financeiro a terceiros só pode ser concedido em cumprimento das condições estabelecidas nas orientações destinadas aos requerentes e em conformidade com os critérios e as condições estabelecidos na descrição da ação que figura no anexo I.

O montante máximo do apoio financeiro por cada terceiro é limitado a 60 000 EUR.

No quadro de apoio financeiro a terceiros, os fundos que são desembolsados e o objeto de um compromisso jurídico formal entre o coordenador (ou seus cobeneficiários) e um terceiro são tidos em conta aquando do cálculo dos limiares que permitem a liberação de pagamentos de pré-financiamento adicionais, em conformidade com as condições estabelecidas no artigo 15.º, opção 2, alínea ii)

Redigido em português em dois originais, um original para a autoridade contratante e um original para o(s) beneficiário(s).

Pelo(s) beneficiário(s)

Pelo(s) beneficiário(s)<sup>3</sup>

Nome XUAN VAZQUEZ MAO

Função SECRETARIO GERAL

Assinatura

Data: 15.12.2020



Pela autoridade contratante

Nome: Stefan Agne

Função: Chefe do Setor de Cooperação

Assinatura

Data:

9.12.2020

RECEBIDO EM  
28/12/2024  
AS 13h 20min

<sup>3</sup> Em conformidade com o mandato conferido ao coordenador (ver secção 5 do formulário de apresentação do pedido), o coordenador assina o contrato igualmente em nome dos restantes beneficiários, que, por conseguinte, não têm de assinar individualmente o contrato para nele serem partes.